

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款b)項所指計算售價公式中使用的每平方米單價訂定為\$5,300.00(澳門幣伍仟叁佰元整)。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年五月五日

行政長官 何厚鏞

1. É fixado em \$ 5 300,00 (cinco mil e trezentas patacas) o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula do cálculo do preço de venda a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 145/2005 號行政長官批示

鑑於判給澳門安全有限公司向澳門博物館行政大樓、澳門博物館大樓及觀音蓮花苑提供保安服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門安全有限公司簽訂向澳門博物館行政大樓、澳門博物館大樓及觀音蓮花苑提供保安服務的執行合同，金額為\$2,136,000.00(澳門幣貳佰壹拾叁萬陸仟元整)，並分段支付如下：

2005 年	\$ 801,000.00
2006 年	\$ 1,068,000.00
2007 年	\$ 267,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十八章「文化局」的經濟分類「02.03.02.02 設施之其他負擔」帳目之撥款支付。

三、二零零六年及二零零七年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年五月五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2005

Tendo sido adjudicada à Securicor Macau, Limitada, a prestação de serviços de segurança do edifício administrativo do Museu de Macau, do edifício do Museu de Macau e do Centro Ecuménico Kun Iam, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Securicor Macau, Limitada, para a prestação de serviços de segurança do edifício administrativo do Museu de Macau, do edifício do Museu de Macau e do Centro Ecuménico Kun Iam, pelo montante de \$ 2 136 000,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 801 000,00
Ano 2006	\$ 1 068 000,00
Ano 2007	\$ 267 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 38.º «Instituto Cultural», rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.